

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de
uso de imóvel público, ao Senhor Devonzir Joaquim Manduca, portador da cédula de
identidade RG nº 1.798.744-ssp /PR e inscrito no CPF nº 020.511.468-70, residente e
domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 111, Jardim Dom Pedro I, nesta cidade de
Serrana-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto 1, situado no alinhamento da Avenida Deolinda Rosa com a divisa
do Referido lote e o lote de propriedade do Sr. José Antônio Fassio. Deste, seguindo o
alinhamento dos fundos dos terrenos situados de frente para a Rua Sebastião José
Fernandes, numa distância de 112,00 metros, até encontrar o ponto 2, situado no
alinhamento da Rua Inez Flauzina A. Terçariol, confrontando neste trecho com terrenos
de: José Antônio Fassio, José Camilo Bueno, Clarenir Lucio Justino, Gilson Ribeiro
Montanari, Amadeu de Oliveira, Urbano Teixeira Ramos, Otaviano dos Santos, Marcelo
Rodrigues Nunes, Igreja Evangélica Quadrangular, José Varo. Daí, seguindo o
alinhamento da Rua Inez Flauzina A. Terçariol, numa distância de 6,00 metros,
encontra-se o ponto 3, e daí, em curva, no cruzamento das Ruas Inez Flauzina A.
Terçariol e J.D.Martins, com 14.14 metros, chega-se no ponto 4. Seguindo o
alinhamento da Rua J.D. Martins, numa distância de 90,00 metros, encontra-se o ponto
5 e daí, em curva numa distância de 17,00 metros, chega-se no ponto 1, início desta
descrição, encerrando uma área de 1.420,00 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel, objeto da concessão do artigo anterior destinar-
se-á a exclusivamente para fins de cultivo de horta, que será de total
responsabilidade do concessionário e sem quaisquer ônus para o Município.

§ 1º. O concessionário será obrigado a doar 50% (cinquenta por
cento) da produção da horta às entidades beneficentes localizadas no Município,
podendo comercializar o restante para a manutenção da mesma e geração de renda.

§ 2º. A doação às entidades de que trata o parágrafo anterior, será
efetuada de forma igualitária e escalonada.

§ 3º. Para receber as doações dos produtos cultivados, às
entidades deverão, obrigatoriamente, terem sido declaradas de utilidade pública pelo
município.

Art.3º. Será de responsabilidade do concessionário a gradear e
manter a área sempre limpa e sem criadouros para proliferação de insetos.

Art. 4º. O prazo da concessão de direito de uso de imóvel será de
05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Caso o imóvel, objeto da presente Lei, venha a ser declarado de utilidade pública, o Prefeito Municipal, poderá declarar rescindida a concessão não restando ao concessionário, qualquer direito de retenção ou indenização, cumprindo a entrega da área livre e desimpedida no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da cientificação.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a instalação de energia elétrica e qualquer construção de alvenaria, barracos ou similares que venham a configurar alguma forma de moradia, no terreno ora concedido.

Art. 6º. Reserva-se à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, aplicarão na rescisão automática da concessão, revertendo a área ao município, sem qualquer ônus de ressarcimento das implantações ao concessionário.

Art. 8º. O Executivo poderá conceder ao concessionário isenção de impostos incidentes sobre a área concedida, respeitada a legislação federal pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de dezembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL